



LEI Nº 169/2023
CETIDAC

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Certifico para os devidos fins 'jais que 6
Presente LEI Nº 169/2023
foi afixado no placard PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUCUPIRA
no dia 10/11/2023 ao dia 11

"CRIA A OUVIDORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA, E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA."

José Pinto de Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 004/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sucupira-TO, vinculado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas públicas, e, aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta ou Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo Único – A unidade física da Ouvidoria Geral funcionará em local apropriado e próprio, de fácil acesso e aberta ao público, localizada na sede da Câmara Municipal.

Art. 2º. Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

I - Receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão.

II - Tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Sucupira-TO.

III - Propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal.

IV - Comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública.

V - Sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Art. 3º. São atribuições do Ouvidor-Geral:

I - Ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão.

PROTOCOLO

Nº 28/14/11/2023


Lourenço Ribeiro de Castro
Diretor Financeiro
Portaria nº 001/2023

II - Receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

III - Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora.

IV - Apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.

V - Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos.

VI - Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

VII - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública.

Art. 4º. Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Sucupira poderão fazê-las através de:

I - Exposição oral, perante o Ouvidor-Geral.

II - Informação escrita protocolizada no setor competente.

III - Via postal.

IV - Telefonema.

V - Preenchimento de formulário através do sítio eletrônico.

§1º. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão a sua identificação pessoal acrescido do número do Registro Geral da Carteira de identidade, seu endereço para envio de resposta por escrito, sendo protegidas tais informações com restrição de acesso nos termos da Lei Nº. 12.527/2011.

§2º. Recebida a manifestação, a Ouvidoria Geral deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio, e, solicitação.

§3º. A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação, poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§4º. As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências.

Art. 5º. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade visando a sua efetiva resolução.

§1º. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado.



II – Emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo.

III – Análise e obtenção de informações, quando necessário.

IV – Decisão administrativa final.

V – Trânsito em julgado.

§2º. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada.

§3º. O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

§4º. Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 6º. A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal será composta por 01 (Um) Ouvidor Geral, e, 01 (Um) Ouvidor Suplente, podendo ser nomeados por cargo comissionados, ou, recrutados do quadro de pessoal ou entre os parlamentares.

Parágrafo Único. A remuneração dos cargos ora criados, em caso de nomeação por comissão, é definida no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal De Sucupira prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

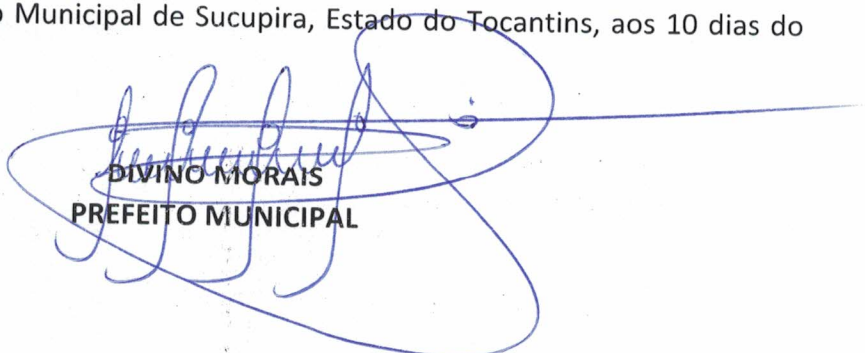
Art. 8º. A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, e ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 9º. Para a efetiva participação da população, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Sucupira-TO, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

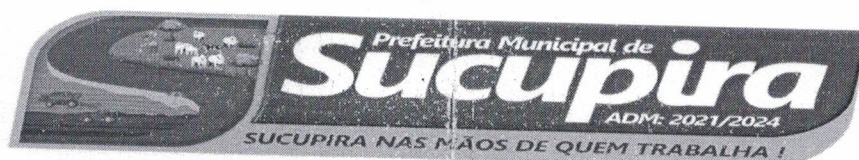
Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Sucupira.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.



DIVINO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS, E REMUNERAÇÃO.

I – Ouvidoria Geral e Suplente

Carga horária: 40 horas semanais.

Requisitos: Ensino Médio completo.

Atribuições: Promover e responder pela operacionalização do serviço de informação ao Cidadão existente na Câmara Municipal de Sucupira-TO.

Remuneração: R\$1.320,00 (Mil, trezentos e vinte reais).